

Protocolo de Atuação em Relação ao Pós-Retorno da Criança ao Estado de Residência Habitual

1. Diretrizes Gerais

1.1. Melhor interesse da criança

- Priorizar sempre o bem-estar físico, emocional e psicológico da criança.

1.2. Convenção da Haia

- Observar que, em regra, a Convenção da Haia objetiva a submissão da situação jurídica material ao exame do juiz natural (do local de residência habitual).

1.3. Estatuto Pessoal da Criança

- Estatuto pessoal da criança nos casos da Convenção implica o direito fundamental de trânsito periódico entre, pelo menos, dois países, conforme o Art. 8º da Convenção da ONU sobre Direitos da Criança. Esse direito visa o convívio com ambos os pais e suas duas vertentes nacionais e culturais que constituem suas raízes.

1.4. Estruturação do Pós-Retorno

- A estruturação do pós-retorno seguro e adequado da criança ao Estado de residência habitual deve ser contemporânea ao início do processo judicial. Isso inclui diligências determinadas pelo Juízo, equipe especializada e medidas de acordo e salvaguarda acordadas com as partes e demais interessados e intervenientes.

1.5. Regime de Governança

- É essencial o estabelecimento de um regime de governança para supervisão, atribuição de tarefas, responsabilidades, e acionamento em casos ordinários e de urgência relacionados ao bem-estar da criança, direito de convívio com os pais e direito de informação, com fixação de prazos para execução e reporte das medidas.

2. Estruturação de Medidas de Salvaguarda e Assecuratórias Prévias

2.1. Atitudes e Posições

2.1.1. Empatia e Sensibilidade

- Demonstrar empatia nas interações com a criança e os pais, respeitando seus sentimentos e preocupações.

2.1.2. Transparência e Comunicação

- Manter todas as partes informadas sobre o processo e as decisões tomadas.
- Sugestão de adoção ao protocolo de comunicação judicial (anexo I).

2.1.3. Medidas Cautelares e de Execução

- Considerar medidas de execução do julgado e de natureza assecuratória (cautelares) para regular o convívio com ambos os vínculos parentais até a cognição do caso pelo juiz natural.

2.2. Apoio

2.2.1. Consulta com Especialistas

- Envolver psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais especializados para avaliar o impacto do retorno na criança.

2.2.2. Criação de Núcleo com Equipe Especializada

- Criar um núcleo vinculado à Seção Judiciária, com profissionais capacitados para acolhimento, avaliação e escuta do menor, visando resolver entraves processuais.

2.3. Articulação com a Rede Internacional de Juízes da Haia

- Suprir carências de informação do Juízo e das partes.
- Sugestão de adoção de protocolo de comunicação judicial (anexo I).

2.4. Pontos de Atenção e Salvaguardas Pós-Retorno

2.4.1. Direito ao Convívio

- Assegurar o direito da criança ao convívio com ambos os pais e suas duas vertentes nacionais e culturais.

2.4.2. Regime de Visitas

- Visitas Supervisionadas: Avaliar a necessidade de visitas supervisionadas para garantir a segurança da criança.
- Flexibilidade: Estabelecer horários flexíveis para visitas, considerando a rotina da criança.

2.4.3. Concessão de Visto

- Facilitação de Vistos: Garantir que o pai ou a mãe residente no exterior obtenha facilmente vistos para visitar e conviver com a criança no Estado da residência habitual.
- Vistos de Longa Duração: Sempre que possível, conceder vistos de longa duração com suporte das autoridades consulares e diplomáticas.

2.4.4. Encargos de Custos de Viagem e Hospedagem

- Divisão Equitativa de Custos: Dividir os custos de viagem e hospedagem de forma justa, considerando as possibilidades socioeconômicas.
- Fundos Governamentais: Considerar a criação de fundos governamentais para auxiliar nos custos.

2.4.5. Manutenção de Contato Remoto

- Formas e Modos: Regular o uso de videochamadas, telefonemas e mensagens para manter o contato regular.
- Regime de Realização: Estabelecer um calendário regular de contatos remotos.
- Duração: Determinar a duração adequada das chamadas para manter o vínculo sem sobrecarregar a criança.

2.4.6. Compromissos de Agentes Consulares e Autoridades Diplomáticas

- Suporte Consular: Agentes consulares devem apoiar na obtenção de documentos e fornecer assistência durante visitas.
- Cooperação Internacional: Atuar para engajar autoridades dos países envolvidos para que possam se comprometer e cooperar para garantir o cumprimento dos acordos de visitação e salvaguardas.

2.5. Medidas em Espécie

2.5.1. Perícia Social e Psicológica

- Realizar perícia social e psicológica para antecipar riscos e mitigar problemas na fase de pós-retorno.

2.5.2. Comunicação com Juízes e Autoridades

- Rede de Juízes da Haia: Acionar a Rede, por meio dos juízes de enlace, para comunicação com autoridades do Estado de residência habitual sobre:

- a. Situação da criança e implicações legais;
- b. Medidas de retorno seguro e preventivas contra violência e abuso;
- c. Execução de medidas no pós-retorno para garantir direitos da criança e convívio com ambos os pais;
- d. Verificação de medidas de proteção disponíveis;
- e. Cumprimento de compromissos entabulados e possibilidade de emissão de ordens “espelho” e dupla homologação;
- f. Execução de ordens emitidas no exterior e transferências de competência apropriadas;
- g. Compreensão quanto ao funcionamento e profundidade da Rede de Garantia de Direitos no Estado de residência habitual para fins de estabelecimento de regime de governança das regras do pós-retorno para assegurar os direitos da criança ao convívio com os pais.

2.5.3. Alimentos Provisórios e Assistência

- Notadamente em contexto de conciliação prévia, atentar para o estabelecimento de alimentos provisórios e custeio de passagens internacionais e assistência jurídica pelo Estado ou genitor requerente.

2.6. Estabelecimento Prévio em Conciliação (inclusive mediante recurso à Rede de Juízes da Haia para envolvimento e efetiva participação das autoridades competentes do Estado de residência habitual)

2.6.1. Acordos Antecipados

- Estabelecer acordos de conciliação antecipadamente para evitar e mitigar riscos inerentes a conflitos posteriores (fase judicial prévia como possível fator crítico de sucesso da fase de pós-retorno).

2.6.2. Mediação Familiar e Justiça Restaurativa

- Estruturar (dentro dos Núcleos especializados) e utilizar, conforme o caso, serviços de mediação e Justiça Restaurativa para acordos sobre visitação e custódia.

Referência: *Manual de aplicação da convenção da Haia de 1980* / Coordenadores Mônica Sifuentes, Guilherme Calmon Nogueira da Gama. Brasília : Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, Centro de Cooperação Jurídica Internacional, 2021.

ANEXO – I –

Comunicação judicial nos casos de Subtração Internacional de Crianças após o retorno

A eficácia da comunicação judicial é crucial para garantir que as decisões sobre a guarda e o bem-estar das crianças sejam respeitadas em diferentes jurisdições, promovendo um processo mais ágil e seguro.

A **implementação de protocolos claros** e a colaboração entre os sistemas judiciários dos países envolvidos são essenciais para facilitar o cumprimento das ordens judiciais e proteger os direitos das crianças afetadas. Além disso, a **utilização de tecnologias modernas e plataformas digitais** pode otimizar a troca de informações entre as autoridades competentes, assegurando que todas as partes estejam atualizadas sobre o status dos casos e promovendo uma resposta mais rápida às situações emergenciais. A integração dessas ferramentas digitais não apenas melhora a eficiência, mas também aumenta a transparência do processo judicial, permitindo que as famílias e os profissionais envolvidos acompanhem o andamento dos casos de maneira mais acessível.

Além dos protocolos de atuação, é relevante nos casos da Convenção da Haia a **comunicação e cooperação entre os juízes** do retorno e da residência habitual. Os colóquios judiciais facilitam a troca de informações sobre leis e práticas nacionais entre juízes. As oportunidades de networking ajudam a construir confiança mútua entre juízes de diferentes tradições jurídicas. As declarações de princípios acordados fornecem pontos de referência para os formuladores de políticas.

A **colaboração entre as Cortes por mecanismos formais** também é importante. O Tribunal Europeu apoia a comunicação entre tribunais de diferentes Estados-Membros. A comunicação é essencial para medidas provisórias e clareza jurisdicional. A

comunicação obrigatória é necessária em jurisdições de emergência e processos simultâneos. A comunicação judicial melhora a compreensão das questões jurisdicionais entre os Estados. Essa cooperação internacional não apenas fortalece a aplicação da lei, mas também promove uma abordagem mais coesa e harmonizada na resolução de disputas transfronteiriças. (Mceleavy, n.d.) Essa sinergia entre os tribunais pode levar a decisões mais consistentes e justas, beneficiando não apenas os sistemas jurídicos individuais, mas também as partes envolvidas nos casos que transcendem fronteiras. (Allen, n.d.)

A comunicação é especialmente importante para o acompanhamento pós-sentença, quando a transparência e relação de confiança entre as jurisdições permite minimizar os traumas impostos às partes. Por exemplo, em casos nos quais um dos pais é “deixado para trás”, isto é, permanecerá em outra jurisdição, o acompanhamento do desenvolvimento do processo somente será possível quando o grau de transparência e precisão nas comunicações seja adequado.

Protocolos para a qualidade das comunicações no acompanhamento pós-sentença:

1. Esclarecimento quanto aos procedimentos que serão adotados na residência habitual;
2. Clareza quanto aos direitos de visita e consequências da anterior prática de subtração de crianças no sistema legal da residência habitual;
3. Periodicidade das comunicações;
4. Adoção de linguagem clara e acessível, evitando-se lacunas decorrentes da falta de familiaridade com o sistema jurídico;
5. Informações acerca do cumprimento dos acordos pós-sentença.

References

Arcaro, T. (n.d.). *THINK FAST POST JUDGMENT CONSIDERATIONS IN HAGUE CHILD ABDUCTION CASES*.

Allen, E. (n.d.).*GOOD PRACTICE IN HANDLING HAGUE ABDUCTION CONVENTION RETURN APPLICATIONS.*

Mceleavy, P. (n.d.).*JUDICIAL COMMUNICATION AND CO-OPERATION AND THE HAGUE CONVENTION ON INTERNATIONAL CHILD ABDUCTION.*